



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 1014 DE 24 DE MARÇO DE 2017

ANO II - FILADÉLFIA, QUARTA - FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019 - Nº 179



SUMÁRIO

	PÁGINA
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2019, às 10h 00min, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça da bandeira, S/Nº, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 059, de 30 de Janeiro de 2019, integrada por Kleber Martins da Silva; Paulo Milhomem da Mota e Flavio de Lira Santos, sobre a presidência do primeiro, para análise e emissão de parecer sobre a documentação relativa à Concorrência nº 001/2019, referente à Contratação de empresa especializada para Implantação de sistema de macrodrenagem Urbana e Pavimentação de Vias no município de Filadélfia- TO, objeto do Convênio nº 861498/2017, firmado com o Ministério da Integração Nacional - SUDAM. De posse do parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil Jairo Santos Cordeiro Cavalcanti CREA Nº 73.626D-MG e após análise dos documentos apresentados pela Comissão, chegou a seguinte decisão:

CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA – Inabilitada por apresentar Certidão de prova de regularidade com a Fazenda Estadual vencida, estando assim em desacordo com o solicitado no subitem 7.1.2.4 do edital. Apresentou atestado técnico operacional em quantidade inferior as parcelas de maior relevância solicitado no subitem 7.1.6.5 do edital no que tange a TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORA DE AGUAS PLUVIAIS, EM DIAMETRO DE 1000 MM, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NIVEL DE INTERFERENCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF 12/2015 – em quantidade mínima de 231 mt. Apresentou a declaração de disponibilidade em desacordo com o solicitado no subitem 7.1.6.9, ao não relacionar as principais maquinas, equipamentos e ferramentas.

COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA – Inabilitada pois o atestado operacional apresentado para CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, com 1.275 m³, “NÃO ATENDE”, pois somente o atestado de nº 397/2009, contem 128,33 m³. Foi apresentado um atestado técnico parcial emitido pela empresa Ética Construtora Ltda, onde o mesmo não possuía a descrição exigida no edital as quais são:

- I Descrição das características técnicas das obras ou serviços;
- II Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- III Firmado por representante legal do contratante;
- IV Indique sua data de emissão;
- V Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido



Ivanilzo Gonçalves de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL

em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT), “ESTE NÃO MENCIONADO”.

CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA – Após alegações realizadas pelas empresas concorrentes o corpo técnico juntamente com a Comissão solicitou diligência nos atestados técnicos operacionais apresentados pela empresa, diligência essa amparada no subitem 7.1.6.6 do edital e no §3, artigo 43 da lei 8666/1993. A mesma não apresentou os documentos solicitados a vista de esclarecer e complementar a instrução do referido processo, desta forma a mesma encontra-se inabilitada.

CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA – Habilitada por apresentar em ordem toda a documentação solicitada no edital.

O resultado do presente julgamento será publicado no Diário Oficial do Município e a sessão de continuidade dos trabalhos licitatórios será comunicada aos participantes, depois de transcorridos os prazos legais de interposição de recursos previstos na Lei n.º 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente encerrou a Sessão, cuja ata é assinada pelos seus integrantes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Kléber Martins da Silva
Presidente

Paulo Milhomem da Mota
Membro

Flavio de Lira Santos
Membro

